

Pacto pela erradicação do Trabalho Infantil e pelo trabalho protegido do adolescente

A legislação brasileira proíbe incondicionalmente qualquer trabalho de criança abaixo de 12 anos incompletos abrindo exceção apenas para trabalhar como aprendiz dos 12 aos 14 anos e permite trabalho acima de 14 anos com restrições. A Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, reserva um capítulo especial à questão do trabalho, capítulo V: Direito à profissionalização e a proteção no trabalho (arts. 60 a 69); proibição do trabalho antes dos 14 anos, de 12 à 14 anos na condição de aprendiz, assegurando bolsa aprendizagem. Ao adolescente maior de 14 anos aprendiz será garantido todos direitos trabalhistas e previdenciários.

É previsto ainda uma proteção especial a esse jovem trabalhador, que não desenvolverá atividades no período noturno, entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte; não desenvolverá serviço perigoso, insalubre ou penoso e em horários que impossibilitem sua frequência à escola.

A Lei de Diretrizes de Base da Educação prevê um gasto mínimo de 25% do orçamento municipal em educação, e a Lei Orgânica Municipal prevê um gasto de 30%, possibilitando assim um atendimento de qualidade na educação.

A realidade brasileira mostra e é necessário considerar que:

- a) O Brasil, em 1995, possuía cerca de 59 milhões de criança e adolescente de 0 a 17 anos de idade e que pesquisas realizadas indicam que 7,5 milhões de crianças e adolescentes trabalham no Brasil, ou seja 30% da população infanto-juvenil;



MARCHA

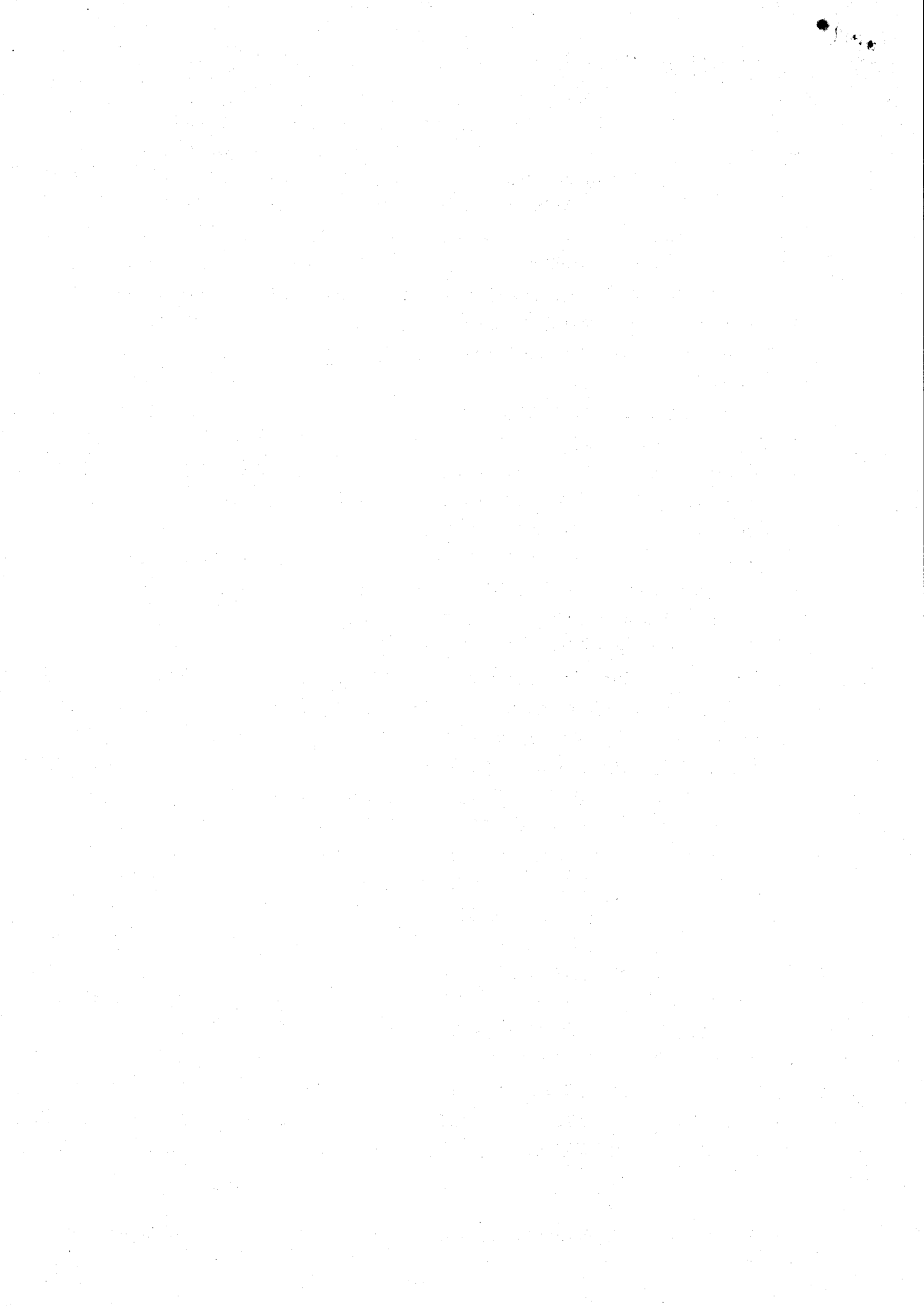
GLOBAL

Contra o Trabalho Infantil

- b) O total dessas crianças e adolescentes significa 11,6% da população economicamente ativa e que deste total, 40% eram constituídos de criança e adolescente de 10 a 14 anos, a quem a Constituição Brasileira não permite o trabalho ou protege sua atividade (entre as idades de 14 à 18 anos)
- c) 70% do contingente da população infanto-juvenil do país se concentra nos centros urbanos;
- d) Estimativa realizada pelo Centro Brasileiro pela Infância (CBIA), afirma que existem 500 mil meninas vítimas da prostituição em todo país;
- e) Existem 4,5 milhões de criança brasileiras vítimas de abuso e negligência de cuidados e que em São Paulo ocorrem cerca de 150 mil casos por ano;
- f) Estudos realizados pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua revelam que as modalidades de trabalhos realizados por crianças são desenvolvidos no ambiente doméstico; trabalho para família ou familiar; trabalho informal temporário; trabalho infantil para terceiros; empregos irregulares, aprendizes;
- g) O trabalho infanto-juvenil realizado na área urbana é fundamentalmente assalariado, demonstrando que está intimamente ligado à complementação da renda familiar;
- h) 70% do contingente da população infanto-juvenil do país concentram-se nos centros urbanos. As relações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes se dá em empresas urbanas; em emprego doméstico; em entidades "ditas" assistenciais, como nas guardas mirins; no setor informal; no emprego à domicílio; nas ruas, como ponta de vários sistemas de comercialização; nos trens; nas casas de prostituição;
- i) Levantamento realizado pela Pastoral da Terra demonstra que no Brasil há 28 locais em que se encontram 25 mil pessoas trabalhando sob regime de escravidão e que destas, 10% são crianças;



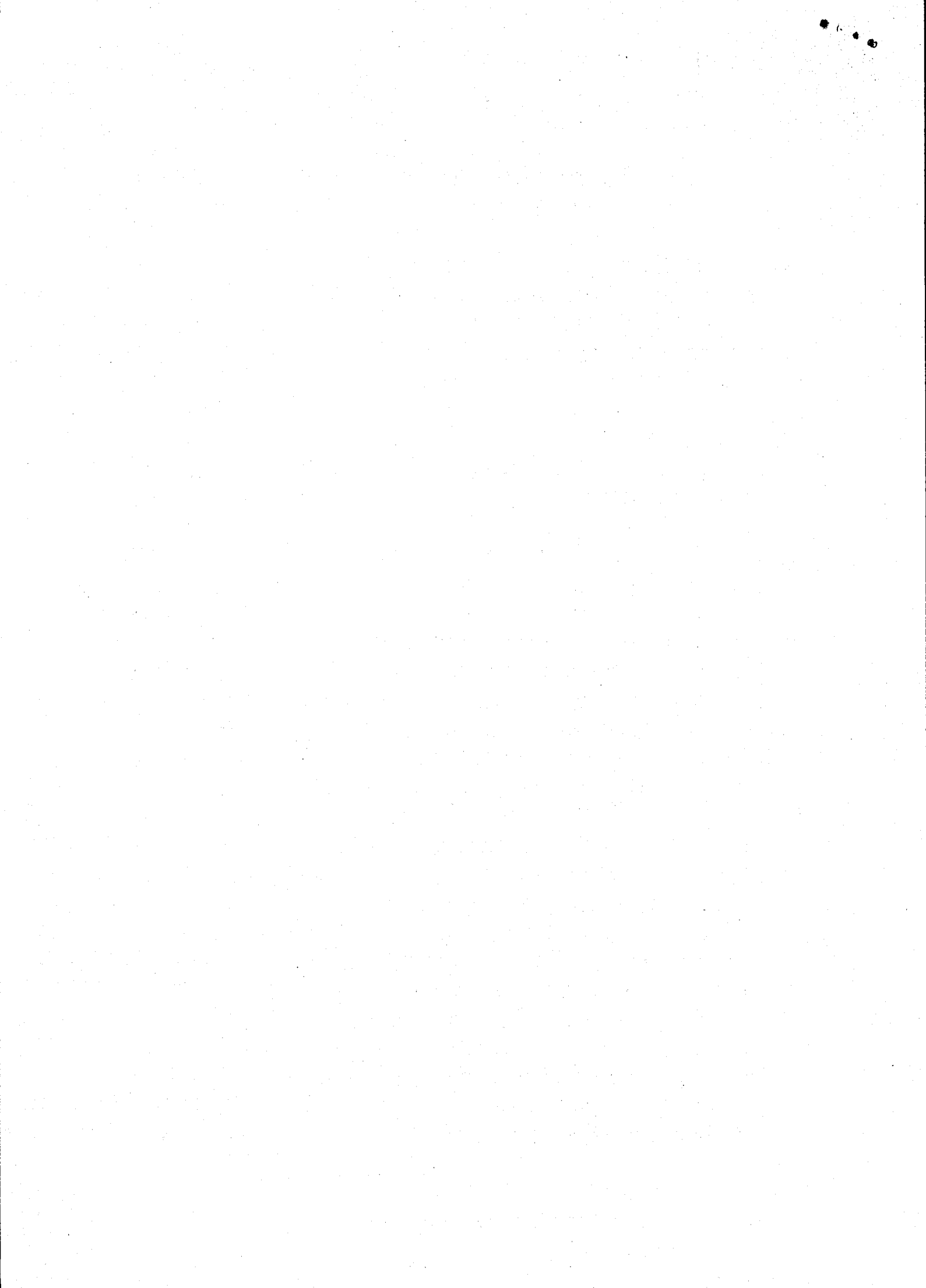
- j) A socialização da criança no trabalho começa nas populações pobres ao redor dos 7, 8 anos o que significa que um contingente inestimável fica fora dos contextos e das pesquisas;
- k) Nos países nos quais o desemprego é estrutural, o agravamento da pobreza leva crianças e adolescentes a trabalharem mais cedo, em São Paulo 30% dos trabalhadores infanto-juvenis são pertencentes a famílias mais carentes e começam a trabalhar com 11 anos ou menos;
- l) As crianças, quando trabalham, ainda trabalham muito; cerca de 72% dessa população realiza uma jornada de período integral e que levantamento realizado em São Paulo, em 1992, apontou que 70% das crianças que trabalham nas ruas tem jornadas de 8 horas, inclusive nos fins de semana;
- m) Das mais de 59 milhões de crianças e adolescentes no país, cerca de 23 milhões estão no grupo de 0 a 6 anos de idade e que apenas 17% dessa população freqüentava a pré- escola em 1989 (IBGE/INAM/IPEA-PNSN);
- n) A população brasileira de 7 a 14 anos de idade era em 1990, 26 milhões de pessoas e que deste total, 3,5 milhões estavam fora da escola, num período que deveriam freqüentar a educação fundamental obrigatória (8 anos);
- o) Uma das causas que levam a criança a estar fora da escola é a necessidade de contribuir com o trabalho para a complementação da renda familiar;
- p) Um dos principais motivos da evasão escolar do adolescente é causada pela dura jornada de trabalho, incapacitando-o para o estudo, gerando graves conseqüências no processo de aprendizado e levando-o a desistir dos estudos, causando-lhe enormes prejuízos no seu desenvolvimento intelectual, inclusive de colocação futura no mercado de trabalho;
- q) A responsabilidade da implementação do ECA estabelece como responsabilidade do governo promover políticas públicas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, investimentos em programas destinados a essa faixa etária e a



MARCHA GLOBAL

Contra o Trabalho Infantil

- garantia do funcionamento pleno dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente nas esferas nacional, estadual e municipal;
- r) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas governamentais referentes à Criança e ao Adolescente, e a elaboração de políticas complementares de atendimento e defesa de Direitos, e é sua atribuição a gestão dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD);
 - s) No ano de 1.997 deixou de se gastar 47 milhões de reais, proveniente de dotação orçamentária municipal, vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, e para o ano de 1.998 há uma previsão orçamentária de 15 milhões, sendo que até a presente data quase nada foi gasto;
 - t) É de responsabilidade do executivo garantir a infra-estrutura básica dos Conselhos Tutelares, órgão autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o ECA estabelece que o poder público garanta o não impedimento ou embaraço na ação dos Conselhos Tutelares no exercício de sua função (Art. 236) e que segundo a Lei Municipal nº 31319/92 a competência para deliberar sobre os vencimentos dos Conselheiros Tutelares é de responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos;
 - u) A demanda pelas políticas governamentais em nossa cidade para as crianças e adolescentes é enorme. É necessário um grande empenho para atender a essa demanda;
 - v) Frente a essa realidade mundial, em fevereiro de 1997, 27 entidades de vários países das Américas, Ásia e Europa lançaram a Marcha Global contra o Trabalho Infantil, movimento com o objetivo de sensibilizar os países a ratificar as convenções existentes acerca do trabalho infantil e direitos da criança, bem como fortalecer e implementar leis nacionais



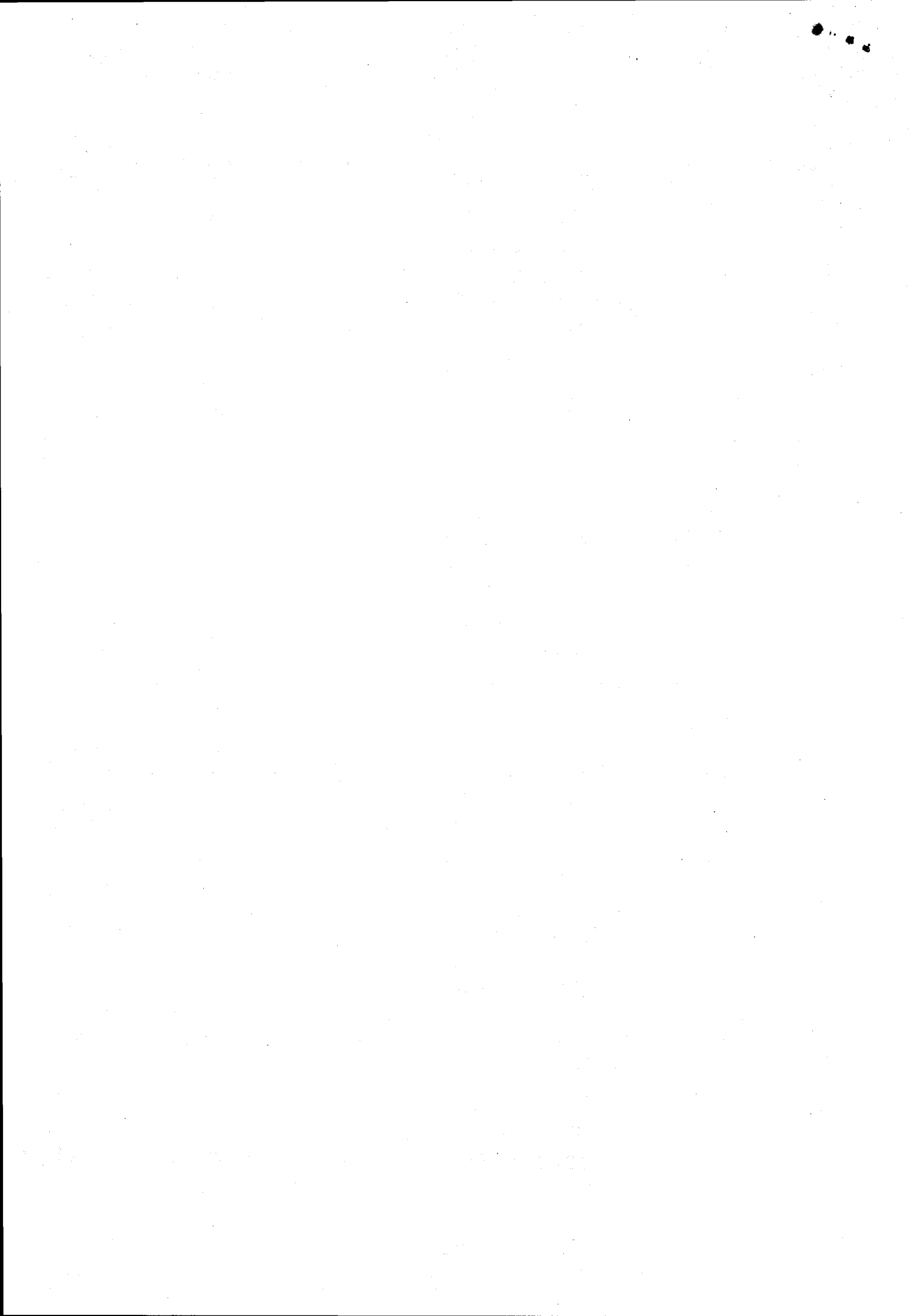


sobre o trabalho infantil e educação obrigatórias coerentes com a Convenção dos Direitos da Criança (ONU), Convenção 138 da OIT e outras normas internacionais;

w) A Marcha Global contra o Trabalho Infantil no Brasil, em suas esferas de Coordenação, Nacional, Estadual e Municipal, desde 25 de fevereiro de 1998 propõem a adoção de esforços no sentido de obter o envolvimento dos governos, na luta pela erradicação do trabalho infantil.

A Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que a criança e o adolescente são prioridades absoluta, e o mundo inteiro está empenhado em erradicar o Trabalho Infantil. *Pactum* o Prefeito da cidade de São Paulo, Secretários Municipais e Vereadores, associados aos Coordenadores da Marcha Global Contra o Trabalho Infantil (do Município de São Paulo), em unir esforços para assumirem o compromisso mínimo a ser executado no mais breve espaço de tempo:

1. Criação de programas complementares de atendimento à criança e ao adolescente, garantindo seu atendimento em período integral;
2. Implantação do Programa de Renda Mínima, no município de São Paulo conforme Projeto de Lei nº 01467/95;
3. Implantar o Censo Escolar anual;
4. Aplicar os 30% do orçamento municipal previsto na Lei Orgânica do Município;
5. Executar os programas de atendimento deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
6. Aplicar as verbas destinadas ao Fundo Municipal da Criança e do adolescente;
7. Desenvolver programas de combate ao trabalho infantil no município de São Paulo;
8. Investir o orçamento previsto integralmente nos programas de capacitação de adolescente, gerando além da profissionalização, renda para sua família;



MARCHA



9. Estruturar de forma adequada os 20 Conselhos Tutelares da cidade, para que possam desenvolver a contento suas atribuições;
10. Implantar programas municipais governamentais e/ou não governamentais, com o objetivo de prestar o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente aqueles programas voltados para meninos e meninas de rua e prostituição infanto-juvenil;
11. Fiscalizar Feiras livres, cassando a licença de feirantes que promovam o trabalho infantil;
12. Acatar a Deliberação da 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida de 17 à 21 de agosto de 1.997, que deliberou sobre o fim dos programas de guarda- mirim;
13. Fiscalizar os estabelecimentos que promovam a prostituição infanto-juvenil e o consumo de drogas, cassando seu alvará de funcionamento;
14. Manter serviços e programas destinados à crianças e adolescentes, de prevenção contra entorpecentes;
15. Garantia de atendimento à adolescentes em atividades culturais, artísticas, esportivas, de lazer e de formação profissional, especialmente através de programas realizados em parceria com os Centros de Juventude;
16. Divulgar amplamente a Lei que prevê a dedução de 1% do Imposto de Renda, para doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
17. Providenciar matrícula de todas crianças nas escolas públicas, possibilitando inclusive o acesso de crianças de zero à seis anos na educação Infantil, garantindo também a qualidade do ensino em todas suas modalidades;
18. Providenciar adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente de todos programas de atendimento, que visam a capacitação profissional e o encaminhamento de adolescentes ao mercado de trabalho;

